



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

---

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - FIC  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE  
DE MINAS GERAIS – IFNMG**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece orientações para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC com o disposto na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.154/2004, na Lei nº 11.741/2008, na Lei nº 11.892/2008 e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira e em consonância com a Política de Extensão e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

**Art. 2º** A oferta de cursos FIC poderá ocorrer em qualquer época do ano, inclusive em final de semana e período de recesso dos cursos regulares dos *campi*, podendo ser em período matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as especificidades de cada curso, e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

**§1º** Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos dos *campi* para a oferta dos cursos FIC.

**§2º** Os cursos FIC poderão contar ou não com aporte de recursos financeiros.

**Art. 3º** Os cursos FIC deverão estar relacionados, obrigatoriamente, a algum eixo tecnológico. São eles:

- I ambiente e saúde;
- II controle e processos industriais;
- III desenvolvimento educacional e social;
- IV gestão e negócios;

- V informação e comunicação;
- VI infraestrutura;
- VII militar;
- VIII produção alimentícia;
- IX produção cultural e design;
- X produção industrial;
- XI recursos naturais;
- XII segurança;
- XIII turismo, hospitalidade e lazer.

**Art. 4º** Os cursos FIC poderão ser ofertados às comunidade interna e externa ao IFNMG.

**Art. 5º** Os cursos FIC devem ser ofertados de forma gratuita.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** São objetivos dos cursos FIC do IFNMG:

- I proporcionar aos discentes o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- II contribuir para a inserção e reinserção do discente no mundo do trabalho;
- III atender as demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento dos *campi*, atendendo os setores produtivos na área de abrangência do IFNMG;
- IV promover a cidadania e a inclusão social, por meio da formação para o trabalho;
- V despertar no discente o interesse para o ingresso ou reingresso na educação formal.

## **CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E DA CARGA HORÁRIA**

### **Seção I**

#### **Das Categorias**

**Art. 7º** Os cursos FIC serão desenvolvidos nas seguintes categorias:

- I formação inicial: compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam o discente ao início do exercício profissional;
- II formação continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam conhecimentos e habilidades em uma área profissional, ampliando a formação inicial do discente.

## **Seção II**

### **Da Carga Horária**

**Art. 8º** Os cursos FIC deverão observar os seguintes critérios para a definição da carga horária:

- I formação inicial: carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas até a carga horária máxima de 400 (quatrocentas) horas.
- II formação continuada: carga horária mínima de 20 (vinte) horas até a carga horária máxima inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** Curso com carga horária inferior a 20 (vinte) horas deve ser classificado como “evento de extensão” (minicursos, oficinas, ciclo de estudos, entre outras manifestações).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS MODALIDADES E DAS DENOMINAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Modalidades**

**Art. 9º** Os cursos FIC podem ser ofertados nas seguintes modalidades:

- I presencial;
- II a distância.

**Parágrafo único.** Os cursos ofertados a distância, devem utilizar, preferencialmente, o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA do IFNMG.

## **Seção II**

### **Das Denominações**

**Art. 10º** A oferta de cursos FIC deverá seguir, preferencialmente, ao disposto na última edição do Guia do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

**§1º** Caso o curso não esteja contemplado no Guia Pronatec, sua proposta deve ser elaborada, preferencialmente, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, no Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional Básica do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**§2º** O curso de Formação Continuada deve possuir, preferencialmente, nomenclatura distinta dos cursos de Formação Inicial.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROPOSIÇÃO/COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DA IMPLEMENTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Proposição/Coordenação**

**Art. 11º** Os cursos FIC poderão ser propostos/coordenados por servidores:

- I docentes;
- II técnico-administrativos.

**§ 1º** Os servidores deverão ser ocupantes de cargo efetivo do IFNMG.

**§ 2º** Para propor/coordenar cursos FIC, os servidores deverão possuir formação comprovada de curso superior na área de aderência do curso a ser ofertado.

**§ 3º** Excepcionalmente, os cursos FIC poderão ser propostos/coordenados por servidores não graduados, desde que comprovada certificação ou experiência na área do curso a ser ofertado.

**§ 4º** O docente poderá contabilizar a carga horária dos cursos FIC no Plano Individual de Trabalho – PIT, desde que não sejam remuneradas, em conformidade com o disposto no Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFNMG.

§ 5º Os técnico-administrativos poderão propor/coordenar cursos FIC, desde que fora da sua carga horária de trabalho, conforme Despacho nº. 00230/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/ PGF/AGU.

## Seção II

### Do Corpo Docente

**Art. 12º** Os cursos FIC poderão ser ministrados por:

- I docentes (efetivos, substitutos, temporários) do IFNMG;
- II docentes visitantes;
- II técnico-administrativos do IFNMG;
- III colaboradores externos.

§ 1º Para ministrar cursos FIC é preciso possuir formação comprovada de curso superior na área de aderência do curso a ser ofertado.

§ 2º Excepcionalmente, os cursos FIC poderão ser ministrados por não graduados, desde que comprovada, ao proponente/coordenador(a), certificação ou experiência na área do curso a ser ofertado.

§ 3º O docente poderá contabilizar a carga horária dos cursos FIC no PIT, desde que não sejam remuneradas, em conformidade com o disposto no Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFNMG.

§ 4º Os técnico-administrativos poderão ministrar cursos FIC, desde que fora da sua carga horária de trabalho, conforme Despacho nº. 00230/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/ PGF/AGU.

**Art. 13º** Pelo menos 2/3 (dois terços) das disciplinas que serão ministradas no curso FIC deverão ser ocupadas por servidores do IFNMG.

**Parágrafo único.** Caso o(a) proponente/coordenador(a) do curso FIC julgue necessário um maior percentual para o colaborador externo, deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Diretoria de Extensão e Cultura – DEXT do *campus* ou órgão equivalente.

**Art. 14º** Os colaboradores externos deverão atender aos mesmos critérios descritos no §§ 1º e 2º do Art. 12.

**Art. 15º** Ao término do curso FIC, a equipe poderá solicitar a emissão do certificado pela sua participação no curso.

### Seção III

#### Da Implementação

**Art. 16º** Os cursos FIC poderão ser implementados:

- I pelo IFNMG;
- II pelas parcerias firmadas entre o IFNMG e instituições públicas, empresas privadas, fundações e organizações não governamentais, e qualquer outra entidade com que venha a ter parceria.

**Parágrafo único.** As atividades com envolvimento de parceria, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão, obrigatoriamente, iniciar somente após a assinatura bilateral do plano de trabalho acompanhado de convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento utilizado, observando a legislação vigente.

### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17º** Compete à Pró-Reitoria Extensão e Cultura – PROEXC:

- I estimular o desenvolvimento de cursos FIC nos *campi*;
- II avaliar os instrumentos, trâmites e processos relativos aos cursos FIC de sua competência;
- III acompanhar e solicitar informações dos cursos FIC ofertados nos *campi*;
- IV analisar e emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as propostas de oferta de cursos FIC;
- V executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 18º** A Compete à Direção Geral – DG do *campus*:

- I fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II avaliar os instrumentos, trâmites e processos relativos aos cursos FIC de sua competência;
- III autorizar as propostas de cursos FIC mediante parecer favorável da DEXT do *campus* ou órgão equivalente;
- IV homologar, quando houver, os editais dos cursos FIC;
- V assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos FIC;

- VI assinar, junto com a DEXT do *campus* ou órgão equivalente, os certificados impressos e digitais dos cursos FIC.
- VII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 19º** Compete à DEXT do *campus* ou órgão equivalente:

- I apreciar e emitir parecer sobre as propostas de oferta dos cursos FIC;
- II assinar, junto com a DG do *Campus*, os certificados impressos e digitais dos cursos FIC;
- III elaborar com o(a) proponente/coordenador(a) do curso FIC os instrumento para o processo de seleção de discentes;
- IV elaborar com o(a) proponente/coordenador(a) do curso FIC, caso seja necessário, os instrumento para o processo de seleção dos docentes;
- V publicar os editais dos cursos FIC;
- VI enviar à Coordenadoria de Registro Escolar o resultado da seleção para efeito de matrícula;
- VII acompanhar o desenvolvimento dos cursos FIC;
- VIII providenciar o cadastro dos discentes dos cursos FIC no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, e em Sistema Acadêmico Institucional adotado pelo IFNMG;
- IX solicitar, quando necessário, parecer técnico-pedagógico para a Assessoria Pedagógica do *campus* ou órgão equivalente e/ou servidor(es) habilitado(s) na área do curso a ser ofertado;
- X encaminhar ao DG do *campus* a proposta de curso FIC para a autorização da oferta;
- XI indicar a substituição do(a) proponente/coordenador(a) do curso FIC em caso de impedimento temporário ou definitivo;
- XII emitir declaração de participação, organização e coordenação e registrar certificados dos cursos FIC;
- XIII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 20º** Compete ao proponente/coordenador(a) de curso FIC:

- I elaborar e encaminhar o Projeto Pedagógico de Curso para análise da DEXT do *campus* ou órgão equivalente que se responsabilizará pela tramitação da proposta;
- II acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, de registro de frequência e avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;
- III coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- IV responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão do curso FIC;
- V enviar à DEXT do *campus* ou órgão equivalente o resultado da seleção para efeito de matrícula;
- VI assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso FIC;
- VII elaborar com a DEXT do *campus* ou órgão equivalente, os instrumentos para o processo de seleção dos discente;
- VIII realizar com a DEXT do *campus* ou órgão equivalente a seleção dos discentes;
- IX elaborar com a DEXT do *campus* ou órgão equivalente, caso seja necessário, os instrumentos para o processo de seleção dos docentes;
- IX realizar com a DEXT do *campus* ou órgão equivalente, caso seja necessário, a seleção dos docentes;
- X providenciar o preenchimento de formulários inerentes ao curso e encaminhar à DEXT do *campus* ou órgão equivalente;
- XI comunicar à DEXT do *campus* ou órgão equivalente as evasões ocorridas;
- XII encaminhar à DEXT do *campus* ou órgão equivalente, relação dos participantes selecionados (Anexo I), no período de até 05 (cinco) dias úteis, após o início do curso FIC, para lançamento no Sistec;
- XIII elaborar e assinar o relatório final de atividades (Anexo II), e encaminhar à DEXT do *campus* ou órgão equivalente, no período de até 05 (cinco) dias úteis, após o término do curso FIC;



- XIV encaminhar à DEXT do *campus* ou órgão equivalente, relação dos discentes aptos a serem certificados (Anexo III), no período de até 05 (cinco) dias úteis, após o término do curso FIC;
- XV indicar o(s) substituto(s) do(s) ministrante(s) do curso FIC em caso de impedimento temporário ou definitivo;
- XVI executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 21º** Compete à Assessoria Pedagógica do *campus* ou órgão equivalente:

- I dar suporte técnico-pedagógico à comunidade interna do IFNMG;
- II executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 22º** Compete à Coordenadoria de Registro Escolar do *campus* ou órgão equivalente:

- I efetivar a matrícula dos discentes selecionados para os cursos FIC;
- II responsabilizar-se pela guarda dos registros dos discentes matriculados;
- III executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 23º** Compete ao Pesquisador Institucional do *campus* ou órgão equivalente:

- I efetivar o registro dos discentes selecionados para o curso FIC no Sistec;
- II executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA IDADE MÍNIMA**

#### **Seção I**

##### **Da Seleção**

**Art. 24º** O processo de seleção para ingresso nos cursos FIC poderá ocorrer por:

- I entrevista;
- II ordem de inscrição;
- III sorteio;
- IV prova;

V outras formas, conforme a situação que motivou a oferta do curso.

**§ 1º** O edital de seleção deverá ser publicado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início do curso.

**§ 2º** O edital de seleção deve ser classificatório, e deve especificar a forma de concorrência, os critérios de seleção, número mínimo de vagas a serem ocupadas, as condições de matrícula e demais informações necessárias sobre o curso.

**§ 3º** Quando o curso for demandado para público específico, a seleção dos participantes poderá ficar sob a responsabilidade do(a) demandante.

## **Seção II**

### **Da Matrícula**

**Art. 25º** A matrícula será assegurada aos aprovados nos processos de seleção, dentro do limite de vagas disponibilizadas no edital.

**Art. 26º** A matrícula será requerida à Coordenação de Registros Escolares, pelo candidato ou pelo representante legal, e será efetuada de acordo com o previsto no edital.

**Parágrafo Único:** Será permitida a matrícula em mais de 01 (um) curso FIC, desde que não ocorra conflito de horários nos cursos.

**Art. 27º** O discente que vier a ser matriculado em curso já em andamento, deverá assinar na Coordenadoria de Registro Escolar, no ato da matrícula, o Termo de Ciência de Aulas Ocorridas, assumindo as faltas do período compreendido entre o início das aulas e a data da efetivação da matrícula.

**Parágrafo Único:** Será vedada a matrícula quando decorridos mais de 25% da carga horária total do curso.

## **Seção III**

### **Da Idade Mínima**

**Art. 28º** A idade mínima para a participação nos cursos FIC é de 15 (quinze) anos completos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

#### **Seção I**

##### **Do Trancamento da Matrícula**

**Art. 29º** Por se tratar de ofertas não regulares, não será permitido o trancamento de matrícula em cursos FIC.

## **Seção II**

### **Do Cancelamento da Matrícula**

**Art. 30º** O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do discente com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa própria quanto da instituição.

**Art. 31º** O cancelamento da matrícula por iniciativa do discente será realizado a qualquer tempo, devendo ser providenciada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela unidade ofertante.

**Art. 32º** O cancelamento de matrícula de discente por iniciativa do IFNMG ocorrerá:

- I quando apresentar documentação inidônea para efetuar a matrícula;
- II por motivos disciplinares de acordo com o regimento interno do *campus*.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO**

**Art. 33º** O Projeto Pedagógico de Curso FIC (Anexo IV) deverá ser elaborado pelo(a) proponente/coordenador(a) e/ou equipe da área de oferta do curso, com orientação, cooperação e supervisão da DEXT do *campus* ou órgão equivalente e/ou da Assessoria Pedagógica do *campus* ou órgão equivalente, quando necessário.

**Art. 34º** O Projeto Pedagógico de Curso FIC será submetido à aprovação da DEXT do *campus* ou órgão equivalente.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO AVALIATIVO**

**Art. 35º** Os critérios de avaliação deverão ser informados aos discentes, no primeiro dia de aula do curso FIC.

**Art. 36º** A avaliação do processo de aprendizagem dos discentes deverá ocorrer:

- I no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;
- II ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do discente;

- III de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 37º** A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

**Art. 38º** Deverá ser utilizado, preferencialmente, no mínimo:

- I 02 (dois) instrumentos avaliativos para as disciplinas com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas;
- II 03 (três) instrumentos avaliativos para as disciplinas com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo único.** Devem ser considerados como instrumentos avaliativos:

- I debates;
- II autoavaliação;
- III seminários;
- IV relatórios;
- V avaliação;
- VI projetos;
- VII trabalhos individuais;
- VIII trabalhos coletivos;
- IX portfólio;
- X outros mecanismos de avaliação previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 39º** Serão distribuídos, no total, 100 (cem) pontos em atividades avaliativas, por disciplina, ao longo do curso FIC.

**Parágrafo único.** Nenhum instrumento avaliativo poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos distribuídos.

**Art. 40º** O discente terá nova oportunidade de prestar atividades avaliativas não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que encaminhe em até 03 (três) dias úteis contados

do final do afastamento, um requerimento ao proponente/coordenador(a) do curso FIC, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade para a realização das atividades avaliativas deverá ser apresentada ao proponente/coordenador(a) do curso FIC, através de requerimento (Anexo V) disponível na DEXT do *campus* ou órgão equivalente.

§ 2º O(A) proponente/coordenador(a) do curso FIC, após análise do pedido e deferimento, deverá encaminhar ao docente da disciplina, a autorização para o discente realizar a atividade avaliativa perdida anteriormente.

## CAPÍTULO XI DO TRÂMITE DA OFERTA

**Art. 41º** A oferta de curso FIC obedecerá ao seguinte trâmite:

- I levantamento da demanda pelo(a) proponente/coordenador(a);
- II elaboração do Projeto Pedagógico de Curso pelo proponente/coordenador(a) e/ou equipe da área de oferta do curso FIC;
- III encaminhamento do Projeto Pedagógico de Curso para análise da DEXT do *campus* ou órgão equivalente;
- IV caso seja necessário, a DEXT do *campus* ou órgão equivalente solicitará parecer técnico-pedagógico do Projeto Pedagógico de Curso para a Assessoria Pedagógica do *campus* ou órgão equivalente e/ou servidor(es) habilitado(s) na área do curso a ser ofertado;
- V após a análise do Projeto Pedagógico de Curso, a DEXT do *campus* ou órgão equivalente deverá emitir parecer sobre a proposta da oferta do curso FIC;
- VI caso seja verificada a necessidade de adaptação, a DEXT do *campus* ou órgão equivalente devolverá o Projeto Pedagógico de Curso para os devidos ajustes;
- VII sendo o parecer favorável, a DEXT do *campus* ou órgão equivalente solicitará ao DG do *campus* a autorização para a oferta do curso FIC;
- VIII a DEXT do *campus* ou órgão equivalente recebe do DG do *campus* a autorização para a oferta do curso FIC;
- IX elaboração e divulgação dos procedimentos para a seleção dos docentes caso seja necessário;

- X seleção dos docentes para o curso FIC caso seja necessário;
- XI elaboração e divulgação dos procedimentos para a seleção dos discentes;
- XII seleção dos discentes para o curso FIC;
- XIII realização da matrícula dos discentes;
- XIV registro dos discentes no Sistec;
- XV após o término do curso FIC, toda documentação deverá ser encaminhada para a DEXT do *campus* órgão equivalente e/ou disponibilizada em Sistema Acadêmico Institucional adotado pelo IFNMG;
- XVI emissão dos certificados para os discentes aprovados.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 42º** Para fins de certificação será necessário possuir:

- I frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso FIC;
- II aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento por disciplina;

**§ 1º** Caso o discente tenha frequência mínima para aprovação e não atinja o aproveitamento mínimo, o docente poderá oferecer atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação.

**§ 2º** Em relação ao controle da frequência do curso FIC ofertado na modalidade a distância, serão exigidos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima na participação das atividades propostas na plataforma utilizada para a oferta do curso.

**Art. 43º** O controle, o registro, o acompanhamento e a expedição de certificados serão de responsabilidade do DEXT do *campus* ou órgão equivalente.

**Parágrafo único.** A certificação de cursos FIC, ministrados por meio de parcerias, poderá ser realizada pelo DEXT do *campus* ou órgão equivalente ou por meio de certificação conjunta, observando a legislação vigente.

**Art. 44º** É vedada a concessão de certificados ou qualquer outro documento similar, que comprove aos participantes, a conclusão do curso FIC antes da apresentação do relatório final à DEXT do *campus* ou órgão equivalente.

### **CAPÍTULO XIII DOS COLABORADORES BOLSISTAS**

**Art. 45º** Os cursos FIC poderão contar com bolsistas membros da comunidade interna e externa ao IFNMG, selecionados obrigatoriamente por edital, observando a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os servidores do IFNMG poderão receber bolsas quando os cursos FIC forem executados fora da sua carga horária de trabalho.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46º** Na condição de reoferta de curso FIC que houve alteração de conteúdo e/ou carga horária, ou outros elementos que representem alterações significativas no curso, o(a) proponente/coordenador(a) deverá elaborar um novo Projeto Pedagógico de Curso e submeter a um novo parecer da DEXT do *campus* ou órgão equivalente.

**Art. 47º** Os cursos FIC oferecidos no âmbito do Núcleo do Centro de Línguas deverão seguir regulamentação própria e a este Regulamento.

**Art. 48º** Para fins deste Regulamento, equivalem a *campus*, as unidades do IFNMG que possuírem cadastro para matrículas de discentes no Sistec e/ou Sistema Acadêmico Institucional de controle de matrículas.

**Art. 49º** Os cursos voltados a atender programas ou projetos específicos, deverão ser respeitadas, adicionalmente, as disposições contidas em legislação ou regulamentação própria.

**Art. 50º** Excetua-se deste Regulamento, o ensino de cursos no Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja, Técnicos Integrados e Subsequentes, Graduação e de Pós-Graduação que, por suas características, constituem modalidades específicas de formação.

**Art. 51º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEXC, assessorada pelo Comitê de Extensão e Cultura – COEX do IFNMG.

**Art. 52º** Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo pelo Conselho Superior do IFNMG.